=LEI Nº 1.807, DE 04 DE ABRIL DE 1994=

"Dispõe sobre isenção de IPTU e Taxa de Limpeza Pública, os imóveis que especifica e dá outras providências".-

**PAULO ROBERTO FIATIKOSKI,** Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Isenta, do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Taxa de Limpeza Pública, os imóveis localizados no Bairro Santo Inácio dos Vieiras que não tenham qualquer tipo de melhoramento público.-

Parágrafo Único - A isenção prevista neste artigo, será concedida apenas no exercício financeiro de 1994.-

ARTIGO 2º - O Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal providenciará levantamento dos imóveis que se enquadrem nas disposições desta lei.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 04 DE ABRIL DE 1994.-

**PAULO ROBERTO FIATIKOSKI**
**-Prefeito Municipal-**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento